PROJETO DE LEI N.º 133/07

Mensagem nº 63/07

DOCUMENTO N.º 1818/07

fl.02

# PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação e Termos Aditivos com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) – Câmpus Experimental do Litoral Paulista, objetivando o desenvolvimento de atividades técnico-científicas.**
**Proc. nº 36542/07**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Termos Aditivos com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) – Câmpus Experimental do Litoral Paulista, objetivando o desenvolvimento de atividades técnico-científicas.

**Parágrafo único** – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Termo de Cooperação anexa.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

MINUTA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) – CAMPUS EXPERIMENTAL DO LITORAL PAULISTA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), através do Campus Experimental do Litoral Paulista (CLP), autarquia de regime especial criada pela Lei Estadual n° 952, de 30 de janeiro de 1976, com sede na Rua Quirino de Andrade nº 215, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n° 48.031.918/0001-24, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do Artigo 34, Inciso I, pelo seu Magnífico Reitor, *Prof. Dr. Marcos Macari* e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, com sede na Rua Frei Gaspar, 384, Centro, São Vicente, doravante denominada **PMSV**, neste ato representada por seu Prefeito *Dr. Tércio Augusto Garcia Júnior*, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo estabelecer um regime de estreita cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, mediante o desenvolvimento de atividades técnico-científicas.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades decorrentes deste instrumento deverão ser executadas mediante planos de trabalho aprovados pelas duas entidades, que deverão ser objeto de Termo(s) Aditivo(s) específico(s).

**Parágrafo Segundo** – A coordenação e a programação das atividades a serem desenvolvidas pela **PMSV**, bem como pela **UNESP**, serão especificadas "a posteriori" por ocasião do estabelecimento e assinatura do(s) termo(s) aditivo(s).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes:

a. Executar as atividades previstas no(s) termo(s) aditivo(s), seguindo suas características no(s) prazo(s) estabelecido(s) previamente;

b. Informar, por escrito e com antecedência, no caso de ocorrer qualquer impedimento que possa ocasionar o não cumprimento do(s) termo(s) aditivo(s) que virá(ão) a ser(em) firmado(s);

c. Repassar recursos humanos, financeiros e materiais, assim como os relatórios de prestação de contas, dentro dos prazos estabelecidos nas propostas, projetos e/ou planos de trabalho constantes do(s) termo(s) aditivo(s).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado mediante a lavratura de Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **UNESP** providenciará, à sua conta, a publicação deste termo em extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica oriundos de trabalhos conjuntos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento formal da **UNESP** e da **PMSV**.

**Parágrafo único** – Os trabalhos que envolverem interesse de apenas um dos partícipes deverão, por obrigatoriedade, citar todo e qualquer apoio prestado pelo outro partícipe.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, rescindido, na ocorrência dos seguintes motivos:

a. Finalidades diversas ou divergentes daquelas que virão a serem estabelecidas no(s) termo(s) aditivo(s);

b. Infrações graves de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste acordo.

**Parágrafo único** – As atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, serem concluídas mediante termo de encerramento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO FINAL

Os partícipes deverão apresentar, de forma conjunta, os resultados das ações relativas ao presente acordo, através de relatórios anuais, durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

É facultado aos partícipes, no caso de paralisação parcial ou total das atividades que serão especificadas no(s) termo(s) aditivo(s), assumir a execução destas, para evitar problemas oriundos de descontinuidade das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – Capital, para dirimir litígios oriundos deste acordo.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2007.

Pela **UNESP**

**MARCOS MACARI**
Reitor da UNESP

Pela **PMSV**

**TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR**
Prefeito de São Vicente

Testemunhas:

1) **Prof. Dr. Marcelo Antonio Amaro Pinheiro**

2) .....